CÂMARA LEGISLATIVA DE
MANHUAÇU
Harmonia e Progresso
BIÊNIO 2023/2024

INDICAÇÃO Nº435/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu,

CLEBER DA PENHA BENFICA e GILSON CÉSAR DA COSTA, vereadores, legalmente amparados pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa e depois de ouvido o Plenário, requerem de Vossa Excelência a remessa da seguinte proposição indicativa à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal:

INDICAM AO MUNICÍPIO A PROPOSTA DE LEI QUE "Dispõe sobre a criação de vagas de embarque e desembarque para veículos de transporte escolar em frente às creches e escolas para fins de embarque e desembarque de alunos e dá outras providências".

Justificativa:

O presente Projeto de Lei se faz necessário para garantir maior segurança aos alunos que usam o transporte escolar, garantindo um espaço seguro para entrada e saída de unidades escolares, com indicação e sinalização na rua.

A criação de vagas de embarque e desembarque para veículos de transporte escolar em frente às creches e escolas para atender o embarque e desembarque de alunos nos horários de entrada e saída é de extrema importância, devendo ser utilizadas apenas por veículos com identificação de "Transporte Escolar".

Renovando nossos protestos de estima e consideração elevadas, oferto-lhes *mui* atenciosamente este projeto de proposição.

Manhuaçu, 09 de novembro de 2023.

CLEBER DA PENHA BENFICA
Vereador Cleber Benfica

GILSON CÉSAR DA COSTA
Vereador Gilsinho

Exmo. Sr.
GILSON CÉSAR DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MANHUAÇU – MG

CÂMARA LEGISLATIVA DE
MANHUAÇU
Harmonia e Progresso
BIÊNIO 2023/2024

PROJETO DE LEI Nº _____DE 2023

Dispõe sobre a criação de vagas de embarque e desembarque para veículos de transporte escolar em frente às creches e escolas para fins de embarque e desembarque de alunos e dá outras providências.

O Povo do Município de Manhuaçu/MG, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município obrigado a demarcar vagas de embarque e desembarque para veículos de transporte escolar em frente às creches e escolas públicas e particulares no Município de Manhuaçu, para fins de embarque e desembarque de alunos.
Parágrafo único - As vagas deverão ser resguardadas apenas durante o período de entrada e saída de alunos das creches e escolas.

Art. 2º O direito a utilização das vagas previstas no artigo 1º fica restrito aos veículos de transporte devidamente sinalizados e com cadastro junto ao Departamento de Trânsito do Município de Manhuaçu.

Art. 3º Fica limitado o direito à utilização das vagas ao tempo necessário para o embarque dos alunos transportados e o motorista não poderá sair do seu assento de condutor do veículo enquanto durar o embarque e desembarque cabendo ao monitor auxiliar os alunos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, regulamentada se necessário.

Manhuaçu, 09 de novembro de 2023.

CLEBER DA PENHA BENFICA
Vereador Cleber Benfica

GILSON CÉSAR DA COSTA
Vereador Gilsinho

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei se faz necessário para garantir maior segurança aos alunos que usam o transporte escolar, garantindo um espaço seguro para entrada e saída de unidades escolares, com indicação e sinalização na rua.

A criação de vagas de embarque e desembarque para veículos de transporte escolar em frente às creches e escolas para atender o embarque e desembarque de alunos nos horários de entrada e saída é de extrema importância, devendo ser utilizadas apenas por veículos com identificação de "Transporte Escolar".

As escolas que já possuem essas vagas, deverão apenas observar se a mesma já está de acordo com o que se pede esse referido projeto, não estando, deverão se adequar no intuito de garantir a segurança e bem-estar de seus alunos.

Por estas e tantas outras razões, roga-se o beneplácito dos nobres Pares para a aprovação desta proposta.

Manhuaçu, 09 de novembro de 2023.

CLEBER DA PENHA BENFICA
Vereador Cleber Benfica

GILSON CÉSAR DA COSTA
Vereador Gilsinho